

O Ministério das Relações Exteriores, neste ato representado pelo Departamento Cultural, doravante denominado DC, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, resolvem estabelecer o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Cláusula 1 – O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (doravante denominado PEC-PG), administrado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores, representado pelo DC, pela CAPES e pelo CNPq, constitui atividade de cooperação educacional desenvolvida, prioritariamente, com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

§ 1.º – O PEC-PG objetiva a formação de recursos humanos, com vistas a que cidadãos oriundos de países em desenvolvimento possam vir a realizar estudos de pós-graduação em Instituição de Ensino Superior (doravante IES) brasileira.

§ 2.º – O PEC-PG dará prioridade aos países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES

1 – Das Agências Financiadoras

Cláusula 2 – Cabe ao CNPq e à CAPES (denominados doravante agências financiadoras) o pagamento das mensalidades das bolsas de estudo concedidas, bem como de taxas escolares.

Parágrafo único – O valor e a duração das bolsas concedidas pelo PEC-PG serão estabelecidos segundo as normas dos programas de bolsas da CAPES e do CNPq, gozando os beneficiários de todas as vantagens e obrigações dos demais bolsistas das agências financiadoras, no País.

Cláusula 3 – Caso ocorram alterações nas normas de bolsas no País, em qualquer uma das agências financiadoras, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas que forem aprovadas em submissão a editais PEC-PG posteriores à implementação da nova norma.

Cláusula 4 – Compete, prioritariamente, às agências financiadoras promover a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes junto às IES.

Cláusula 5 – Compete às agências financiadoras, ouvido o DC, estabelecer os métodos e critérios de seleção, assim como proceder, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação das candidaturas aptas à seleção;

Cláusula 6 – Cabe às agências financiadoras fornecer ao DC, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica.

2 – Do DC

Cláusula 7 – Compete ao DC divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes.

Cláusula 8 – Cabe ao DC notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão diplomática do país do qual é originário, solicitando as medidas cabíveis para seu retorno, bem como à Missão diplomática brasileira naquele país, para a devida anotação.

Cláusula 9 – É atribuição do DC providenciar o retorno ao país de origem do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG.

§1.º – Os pedidos de retorno ao país de origem ou de residência do estudante-convênio deverão ser encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação à respectiva agência financiadora, que os repassará para o DC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de embarque.

§2.º – A passagem aérea será emitida em classe e trecho mais econômico do Brasil para o país de origem do estudante-convênio.

§ 3.º – Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida à expensas do bolsista.

§4.º – O pagamento da passagem aérea não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

3 – Das Pró-Reitorias de Pós-Graduação

Cláusula 10 – As atribuições da Pró-Reitoria são as seguintes:

- a) homologar a documentação do candidato selecionado – assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação – de acordo com as seguintes diretrizes: verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso; não exigir a presença do candidato para entrevistas; não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos; e não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios que tenham caráter seletivo ou eliminatório;
- b) matricular o bolsista em curso de língua portuguesa;
- c) exercer a interlocução entre o bolsista e a agência financiadora pertinente, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- d) informar, anualmente, à agência financiadora sobre o desempenho do bolsista, em função das respectivas normas;
- e) enviar à agência financiadora o relatório de acompanhamento e avaliação, conforme as normas de cada agência;
- f) comunicar ao Departamento de Polícia Federal o abandono e/ou a conclusão do curso pelo bolsista;
- g) solicitar autorização prévia à agência financiadora para a permanência do bolsista no Brasil após o término da bolsa, com o objetivo de conclusão dos trabalhos, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a agência financiadora;

h) solicitar ao DC, por meio da agência financiadora, passagem aérea de retorno do bolsista com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de embarque, mediante envio dos seguintes documentos: relatório geral das atividades desenvolvidas; comprovante de defesa da dissertação ou tese; data e código de reserva da passagem de retorno, emitida, preferencialmente, por companhia aérea nacional;

4 – Do Grupo de Supervisão

Cláusula 11 – O Grupo de Supervisão, integrado por um representante de cada uma das Partes, será responsável por:

- a) estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Protocolo;
- b) gerenciar o PEC-PG, proceder à sua avaliação periódica e elaborar sugestões para seu melhor desempenho;
- c) fixar o número de bolsas de estudo a serem distribuídas a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada Parte;
- d) distribuir as bolsas de estudo entre os candidatos, na forma estabelecida neste Protocolo;
- e) elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsequente, a qual será submetida à análise do DC, da CAPES e do CNPq;
- f) decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos neste Protocolo.

SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 12 – Ao estudante-convênio selecionado pelo PEC-PG serão concedidos os seguintes benefícios:

- a) vaga em curso de pós-graduação de alta qualidade, com isenção do pagamento de mensalidade ou qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico;
- b) bolsa de estudo mensal;

c) passagem aérea de retorno ao país de origem ou residência para o bolsista que concluir o curso; e

d) orientação acadêmica especial por parte das coordenações dos cursos de pós-graduação.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Cláusula 13 – O processo seletivo se inicia com a inscrição dos candidatos nas Missões diplomáticas brasileiras, que fazem a triagem inicial dos documentos. Encerra-se em reunião do Grupo de Supervisão.

Cláusula 14 – O candidato ao PEC-PG deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia;

b) Não ser portador de visto permanente no Brasil;

c) Se oriundo de país não-lusófono, ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras). Aqueles que já cursaram graduação e/ou pós-graduação no Brasil poderão apresentar declaração do coordenador do curso de pós-graduação pretendido de que possui conhecimento da língua portuguesa suficiente para a realização do curso. Caso o candidato seja proveniente de país no qual não esteja prevista a aplicação do exame para a obtenção do referido Certificado, deverá submeter-se a exame, elaborado pela CAPES, para aferir os conhecimentos de língua portuguesa;

d) Obter carta de aceitação da IES pela qual indique o programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa e tema que será objeto de sua dissertação ou tese. O programa selecionado deverá constar da Relação de Mestrados e Doutorados avaliados pela CAPES;

e) Apresentar formulário de inscrição e duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área, redigidos em português;

f) Apresentar currículo com os seguintes itens: diploma de graduação, mestrado ou residência médica (no caso de candidato da área médica); histórico escolar de graduação e/ou mestrado; produção acadêmica; plano de estudos pormenorizado, no qual especifique as atividades de pesquisa que serão desenvolvidas no Brasil e/ou no país de origem;

h) Apresentar comprovante de vínculo empregatício no país de origem, se for o caso.

§ 1.º – A Carta de Aceitação a que se refere alínea “e” não dá direito automático a bolsa de estudo, apenas indica que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver os estudos no Brasil;

§ 2.º - Será dada prioridade às IES federais, estaduais e municipais;

§ 3.º – Será dada prioridade aos candidatos que pleitearem vaga nos cursos de pós-graduação avaliados, segundo classificação estabelecida pela CAPES, com nível igual ou superior a 3 (três).

§ 4.º – Será dada prioridade aos candidatos que comprovarem ter vínculo empregatício no país de origem.

§ 5.º – É vedada a participação de cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como de candidatos cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

§ 6.º – A documentação para inscrição deve ser apresentada à Missão diplomática brasileira no país onde o candidato tem residência fixa, independentemente de onde ele estiver. Para os candidatos que se encontram no Brasil, a candidatura deve ser apresentada à Missão diplomática brasileira no seu país de origem.

§ 7.º – Os formulários de inscrição devem ser preenchidos em língua portuguesa.

§ 8.º – O candidato que tenha concluído o curso superior no Brasil sob o amparo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) somente poderá participar do PEC-PG após exercer, no país de origem, por no mínimo 2 (dois) anos, profissão ou função docente. Casos excepcionais poderão ser acolhidos a critério do Grupo de Supervisão, consoante cláusula 11, deste Protocolo.

SEÇÃO V – CONCESSÃO DE VISTO

Cláusula 15 – As Repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados pelo PEC-PG o visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado visto temporário IV).

§ 1.º – Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-PG o portador de visto que não seja o Temporário IV, bem como qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos neste Protocolo.

§ 2.º – A manutenção do visto atualizado junto às autoridades competentes é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a defesa de tese.

SEÇÃO VI – MATRÍCULA NAS IES

Cláusula 16 – A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES recipiendária.

Cláusula 17 – O estudante-convênio deverá apresentar, por ocasião da matrícula, carta de apresentação emitida em seu nome pela Missão diplomática brasileira em que se inscreveu para o PEC-PG.

Cláusula 18 – A primeira mensalidade será paga após comprovada a inscrição definitiva do estudante-convênio no curso para o qual foi selecionado.

Cláusula 19 – O estudante-convênio deverá matricular-se no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG.

Parágrafo único – Poderá ser concedida prorrogação do início de curso, a qual deverá ser submetida pelo estudante-convênio, mediante justificativa, à anuência das Partes.

Cláusula 20 – O estudante-convênio que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo vir a candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

SEÇÃO VII – ALTERAÇÕES ACADÊMICAS

Cláusula 21 – O estudante-convênio poderá trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e das Partes signatárias deste Protocolo.

Parágrafo único – O benefício do trancamento somente poderá ser concedido uma vez.

SEÇÃO VIII – DESLIGAMENTO

Cláusula 22 – Será desligado do PEC-PG o estudante-convênio que, durante a realização de seus estudos, vier a solicitar visto permanente ou der entrada no Ministério da Justiça de pedido de naturalização.

Cláusula 23 – O bolsista que, por qualquer motivo, for desligado da IES perde a qualidade de estudante-convênio e os benefícios a que tem direito nessa condição.

SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

Cláusula 24 – O estudante-convênio deverá submeter-se às exigências deste Protocolo, das normas complementares editadas no Manual do PEC-PG, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado e às normas da agência financiadora da qual recebe o benefício.

SEÇÃO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25 – É garantido ao estudante-convênio o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro 1994.

Parágrafo único – O DC, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários, poderá arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem

Cláusula 26 – As Partes manterão atualizado o Manual do Estudante-Convênio de Pós-Graduação, do qual devem constar normas complementares a este Protocolo, bem como informações de interesse dos participantes do PEC-PG.

Cláusula 27 – O presente Protocolo poderá ser alterado, por consenso entre as Partes, oficializando-se a alteração mediante troca de correspondência. As alterações porventura acordadas entrarão em vigor em data estabelecida de comum acordo entre as Partes.

Cláusula 28 – Este Protocolo permanecerá em vigor até ser denunciado por quaisquer das Partes signatárias, com aviso prévio de seis meses, notificado por escrito. A denúncia não atingirá as bolsas em andamento, cuja continuidade restará assegurada.

Cláusula 29 – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Estando as Partes de pleno acordo, assinam o presente Protocolo em três vias de igual teor.

Brasília, 05 de maio de 2006.

Ministro Paulo César Meira de Vasconcellos
Chefe do Departamento Cultural
Ministério das Relações Exteriores

Jorge Almeida Guimarães
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Ministério da Educação

Erney Felício Plessmann de Camargo
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Ministério da Ciência e Tecnologia